

COMUNICADO IMPORTANTE

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS AO ESTADO DE SÃO PAULO COM ORIGEM EM ESTADO SIGNATÁRIO DE PROTOCOLO DE RECOLHIMENTO DE ICMS/ST - GNRE - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PELO FORNECEDOR

Recentemente o SICAP/ANDAP recebeu informações de alguns membros sobre a existência de procedimentos de fiscalização objetivando confirmar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária em operações interestaduais destinadas ao Estado de São Paulo.

As operações objeto de fiscalização são originárias de fornecedores situados em Estados signatários de Protocolo de recolhimento do ICMS/ST com o Estado de São Paulo, nas quais o imposto devido por substituição tributária foi destacado pelo fornecedor na respectiva nota fiscal que documentou a operação interestadual destinada ao Estado de São Paulo.

Serve o presente para esclarecer que é dever dos fornecedores, quando situados em Estados signatários de Protocolo de recolhimento de ICMS/ST com o Estado de São Paulo, destacar o ICMS/ST na nota fiscal destinada ao Estado de São Paulo e realizar o recolhimento do imposto mediante Guia Nacional de Recolhimento Especial (GNRE).

Caso o tributo destacado na nota fiscal deixe de ser recolhido pelo remetente das mercadorias, o Contribuinte paulista destinatário das mercadorias deverá efetuar o recolhimento, sob pena de lavratura de Auto de Infração nos termos do Artigo 267, Inciso II, “b”, do RICMS/SP.

Sugere-se, portanto, a todos os associados, que exijam dos fornecedores os comprovantes de recolhimento do ICMS/ST destacado nas notas fiscais e as respectivas GNRE's nas operações dessa natureza (interestadual destinada ao Estado de São Paulo com origem em Estado signatário de Protocolo do ICMS/ST).

Esclarecemos, ainda, que é recomendado manter em arquivo toda a documentação necessária à comprovação do recolhimento do ICMS/ST sobre tais operações para apresentação em eventual fiscalização dessa natureza.

Especificamente para operações interestaduais destinadas ao Estado de São Paulo não amparadas por protocolo ou convênio de recolhimento do ICMS/ST, o destinatário paulista das mercadorias é o responsável pelo recolhimento do imposto por antecipação na entrada das mercadorias em território paulista, nos termos do Artigo 426-A do RICMS/SP. O não recolhimento do imposto nesta sistemática importará na exigência do imposto, acrescido das penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação tributária (multa e juros).

Comunicado elaborado por: Leite Martinho Advogados

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br